



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo!



LEI Nº 769, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Planura, através de seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a aquisição do imóvel localizado na Fazenda "Natividade" ou "Nova compra" no distrito e Município de Planura/MG da Comarca de Frutal, contendo área de 03 hectares, 02 ares, 32 centiares (30.232 M²), dentro das seguintes confrontações: tem início na divisa das terras de Maria Aparecida Santo/Raul Santo e Prefeitura Municipal de Planura, daí segue rumo NO 80°42'24" SE, por 101,94 metros até outro marco, deste ponto deflete à esquerda e segue rumo SE 09°29'28" NO, por 329,30 metros até outro marco, confrontando nesta linha com a gleba nº 3 da mesma Fazenda Natividade, deste ponto deflete à esquerda e segue rumo SO 81°47'02" NE, por 96,54 metros até outro marco, confrontando nesta linha com Anézia Veloso e Outros, deste ponto deflete à esquerda e segue rumo SE 09°29'28" NO, por 298,65 metros, confrontando nesta linha com a Prefeitura Municipal de Planura, até o ponto onde teve início esta descrição, conforme memorial descritivo em anexo.

Parágrafo 1º - Fica o Município autorizado a proceder em todos os atos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para desmembramento, caso necessário, escrituração e registro de área adquirida.

Parágrafo 2º - Fica autorizado o pagamento do imóvel mediante celebração de contrato de compra e venda, por instrumento público, assegurada a imediata transferência da propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo!



Parágrafo 3º - Fica o Município autorizado, nos termos da legislação vigente, a proceder na dispensa do processo licitatório, conforme dispõe o artigo 24 da Lei 8.666/93 mediante avaliação prévia por comissão especialmente designada para o ato.

Art. 2º. Para aquisição do imóvel descrito no artigo anterior será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 0240.01-16.482.0316.10024.449061.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder e executar todos os atos de sua responsabilidade, para consecução dos fins e objetivos firmados pela referida lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 04 de dezembro de 2007.


HUMBERTO YOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal